

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2018, DE 03/09/2018
DISPENSA 17/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ARAGARÇAS E A EMPRESA ELDES ATAIDES CARDOSO - ME, NA FORMA SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob Nº 02.125.227/0001-99, com sede na sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 680, Setor Centro Administrativo, Aragarças - GO, neste ato legalmente representado por seu PREFEITO Jose Elias Fernandes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº 51525 SSP/GO e CPF Nº 013.923.601-53.

CONTRATADA: ELDES ATAIDES CARDOSO - ME, CNPJ: 17.379.111/0001-53, sede na Avenida Ministro João Alberto, nº91, Setor Bela Vista, Aragarças - GO, CEP: 76.240-000 representado pelo Sr. Eldes Ataidés Cardoso, brasileiro, empresário, portadora do RG Nº 10009094 –SJ/MT e do CPF sob Nº 451.821.751-91, residente e domiciliada em Aragarças, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FINS DE VEICULAÇÃO VOLANTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO.** Conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços será mediante atendimento da Ordem de serviço por autoridade competente a ser expedida oportunamente, no prazo da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante se obriga pagar à Contratada pelo valor contratado, descrito em sua proposta financeira, com sua fatura apresentada no final do serviço prestado.

Dá-se ao presente contrato o valor global de: R\$: 10.000,00 (dez mil reais)

Forma de Pagamento: 04(quatro) parcelas iguais de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O prazo de vigência inicia-se no dia 03 de setembro de 2018, e findar-se aos 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste contrato estão previstos no Orçamento Geral do Município e de outras rendas deste Município. As despesas ocorrerão à conta da dotação: 03.02.04.122.0422.2081-3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

- 1) Ao Município compete:
 - a) Efetuar o pagamento mediante a entrega dos serviços.
- 2) Ao Contratado (a) compete:
 - a) Submeter-se ao crivo da fiscalização, controle de qualidade, quantidade e outros critérios de avaliação no ato de entrega e recebimento do serviço;
 - b) Apresentar a fatura corretamente preenchida e em documentos válidos;
 - c) Fazer cumprir todas exigências do projeto executado.
 - d) Recolher todos os tributos fiscais em conformidade com o Código Tributário Nacional; como: ISSQN, INSS, IR e outros da legislação em vigor.

2.1 Ao Contratado se obriga a também:

- (a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
 - (b) executar, imediatamente, as funções que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
 - (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos trabalhos do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
 - (d) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
 - (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
 - (f) providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do
 - (s) Projeto (s).
- (g) é de responsabilidade da contratada todo e qualquer eventual acidente de trabalho que vier ocorrer durante e vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado por termo aditivo, no período de sua vigência, para acréscimo ou supressão de serviços e prorrogação de prazo, até o limite de 25% de seu quantitativo, no caso de necessidade ou interesse da Administração, mantidas as mesmas condições e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, RESCISÃO E FORO

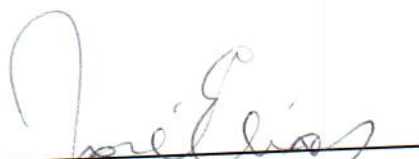
1. Por inadimplência ou descumprimento a qualquer das Cláusulas deste contrato, responde o Contratado à pena de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que poderão ser aplicadas a critério da Administração.
2. O presente instrumento poderá ser rescindido administrativamente pelo Município, no interesse público ou consensualmente por provocação de qualquer das partes.
3. O Foro para dirimência de qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato é o desta Comarca.

Estando assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e

forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas, para surtir os efeitos de direito.


Aragarças-GO, aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

Contratante:



Jose Elias Fernandes
Prefeito Municipal

Contratado(a):



ELDES ATAIDES CARDOSO - ME
CNPJ: 17.379.111/0001-53

Testemunhas:

1. _____
CPF.: _____

2. _____
CPF.: _____